CONTRATO nº 008/2019

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, CONTRATANTE ; e **TIAGO R. SIMON ENGENHARIA,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº29.533.529/0001-69, com sede junto à Rua Marechal Candido Rondon, nº 740, na cidade de Panambi, RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. Tiago Roberto Simin, inscrito no CREARS sob o nº 226292, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº003/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato – dele fazendo parte integral – todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação, com base no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa Tiago R. Simon Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 29.533.529/0001-69 para execução de serviços de elaboração de descrição de objetos a serem licitados pela Administração Pública, resposta a eventuais impugnações ao edital de licitação quando referente ao objeto, bem como recebimento definitivo do objeto, no valor por item de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), valor global de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) pela descrição constante no Termo de Referência para procedimento licitatório de aquisição dos seguintes objetos: Uma plantadeira de verão, uma plantadeira de inverno, uma carregadeira e uma ambulância; resposta a eventuais impugnações quanto à descrição dos objetos acima mencionados; Recebimento definitivo dos respectivos objetos.

b) Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma, em duas etapas: A primeira parcela referente a cada objeto será paga quando da entrega da respectiva descrição, R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); e a segunda parcela referente a cada unidade de objeto será paga quando do seu recebimento definitivo, R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2034 – Suporte Gabinete Secretário de Administração e Fazenda
03.01.04.122.0010.2034.001: Suporte Gabinete Secretário de Administração e Fazenda
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes na alínea ”a” da Cláusula Segunda, qual seja a descrição do objeto, deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação devidamente encaminhada pela Secretaria solicitante;

A prestação de serviços constantes na Cláusula Segunda quanto à resposta de eventuais impugnações ao edital de licitação em relação à descrição do objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação encaminhada.

A Contratada deverá ser responsável pelo recebimento definitivo dos objetos nas respectivas datas e horários conforme solicitação previamente encaminhada pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura até 31 dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a depender do recebimento definitivo de todos os itens objeto da respectiva contratação.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se- á:
a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigar-se-á:
a) a responsabilização pela descrição dos objetos em consonância com a Lei 8.666/1993, pela resposta de eventuais impugnações aos Editais de Licitação quando em relação ao objeto, bem como pelo recebimento definitivo de cada item constante na Cláusula Segunda do presente, conforme descrição do respectivo Termo de Referência;
b) todas as despesas referentes às prestações de serviços aqui contratadas serão suportadas única a exclusivamente pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DEZ- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 12 de março de 2019.

Contratante Contratada

Testemunhas